Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000001124/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 069/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina publicação da notificação preventiva no Diário Oficial do Estado e pela remessa de cópias do processo à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 069 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000001124/2013** tem como parte interessada a sociedade empresária limitada **Empreiteira DFR LTDA – ME**, nome fantasia Projetta Arquitetura e Urbanismo, cuja atividade econômica principal é a construção de edifícios.

A sociedade empresária foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 21/05/2013.

A primeira notificação preventiva foi endereçada para a Madeireira Brasil, no endereço **Avenida Brasil, nº 1622, bairro Celeste, Campo Bom/RS**. A notificação retornou por mudança de endereço do destinatário.

A segunda notificação preventiva foi endereçada para Projetta Arquitetura e Urbanismo, no endereço **Avenida Brasil, nº 1622, sala 101, Centro, Campo Bom**. A notificação retornou por mudança de endereço do destinatário.

Consta no processo informações do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em que se verifica ser o endereço sede da Projetta Arquitetura e Urbanismo a **Rua Diamantina, 64, Bairro São Geraldo, Gravataí**. Para este endereço nenhuma notificação foi enviada.

Há uma comunicação interna da Fiscalização na qual se informa que o endereço **Avenida Brasil, 1622, Centro, Campo Bom**, é o endereço residencial da arquiteta Raquel Krieser, e que ninguém se encontra no local.

Há solicitação, na data de 01/08/2013, do coordenador da CEP para que seja feita a publicação do ato de notificação preventiva por edital.

Consta no processo administrativo informações de que a empresa Empreiteira DRF (Projetta Arquitetura e Urbanismo) foi proibida pela Justiça do Trabalho de Sapiranga de ameaçar ou cometer atos de violência física contra qualquer autoridade que fiscalize o estabelecimento.

A Assessoria Jurídica orientou a fiscalização a tentar obter junto ao Ministério Público do Trabalho o atual e correto endereço da Projetta Arquitetura e Urbanismo. Em resposta à solicitação de informações do CAU/RS, o Ministério Público do Trabalho informou (fl.22) que o endereço da Empreiteira DRF LTDA (Projeta Arquitetura e Urbanismo) é **Avenida Presidente Vargas, 66, sala 101, Campo Bom/RS**.

Verifica-se que este endereço é a sede da empresa individual Valtemir Teles Pinheiro, que possui nome fantasia VR Arquitetura e Construção, mas não possui registro no CREA-RS.

 Em comunicação interna, a Unidade de Fiscalização informa que houve tentativa de contatar a arquiteta Raquel Krieser para saber qual seria o seu envolvimento com a Empreiteira DRF LTDA (Projetta Arquitetura e Urbanismo), mas não se obteve o êxito através dos números de telefone móvel presentes no SICCAU.

Em pesquisa na internet, a Fiscalização do CAU/RS encontrou o processo nº 0000740-19.2013.5.04.0372, da 2ª Vara do Trabalho de Sapiranga, em que a Empreiteira DRF LTDA é ré. Consta no extrato do processo que o auditor fiscal do Trabalho Mateu Scherer, em fiscalização à Empreiteira DRF, verificou que a empresa era omissa quanto à realização de exames médicos admissionais, e não fornecia aos trabalhadores os EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, o auditor fiscal Mateu Scherer foi agredido por ocasião da fiscalização ao ambiente de trabalho, tendo verificado que 25 empregados trabalhavam informalmente para a empreiteira. No processo também se verifica que os réus foram notificados por edital.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a sociedade empresária não possui registro no CAU e no CREA-RS. Verifica-se que não foi possível notificar preventivamente a sociedade empresária Empreiteira DRF LTDA (Projetta Arquitetura e Urbanismo) em razão do endereço incerto.

A Resolução nº 22 do CAU/BR dispõe, no art. 43, que não sendo encontrada a pessoa responsável pela pessoa jurídica, o extrato do ato será divulgado em publicação do CAU/UF em um dos seguintes meios: Diário Oficial do Estado ou Jornal de circulação do Estado.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela publicação de edital para que seja a pessoa jurídica autuada notificada preventivamente a regularizar-se no prazo de 10 dias sob pena de lavratura do auto de infração. Opina, ainda pela remessa de cópias do presente processo à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS para que analise se há alguma falta ética cometida pela arquiteta e urbanista Raquel Krieser.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 069 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000001124/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: Empreiteira DFR LTDA ou Projetta Arquitetura e Urbanismo.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000001124/2013** tem como parte interessada a sociedade empresária limitada **Empreiteira DFR LTDA – ME**, nome fantasia Projetta Arquitetura e Urbanismo, cuja atividade econômica principal é a construção de edifícios.

A sociedade empresária foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 21/05/2013.

A primeira notificação preventiva foi endereçada para a Madeireira Brasil, no endereço **Avenida Brasil, nº 1622, bairro Celeste, Campo Bom/RS**. A notificação retornou por mudança de endereço do destinatário.

A segunda notificação preventiva foi endereçada para Projetta Arquitetura e Urbanismo, no endereço **Avenida Brasil, nº 1622, sala 101, Centro, Campo Bom**. A notificação retornou por mudança de endereço do destinatário.

Consta no processo informações do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em que se verifica ser o endereço sede da Projetta Arquitetura e Urbanismo a **Rua Diamantina, 64, Bairro São Geraldo, Gravataí**. Para este endereço nenhuma notificação foi enviada.

Há uma comunicação interna da Fiscalização na qual se informa que o endereço **Avenida Brasil, 1622, Centro, Campo Bom**, é o endereço residencial da arquiteta Raquel Krieser, e que ninguém se encontra no local.

Há solicitação, na data de 01/08/2013, do coordenador da CEP para que seja feita a publicação do ato de notificação preventiva por edital.

Consta no processo administrativo informações de que a empresa Empreiteira DRF (Projetta Arquitetura e Urbanismo) foi proibida pela Justiça do Trabalho de Sapiranga de ameaçar ou cometer atos de violência física contra qualquer autoridade que fiscalize o estabelecimento.

A Assessoria Jurídica orientou a fiscalização a tentar obter junto ao Ministério Público do Trabalho o atual e correto endereço da Projetta Arquitetura e Urbanismo. Em resposta à solicitação de informações do CAU/RS, o Ministério Público do Trabalho informou (fl.22) que o endereço da Empreiteira DRF LTDA (Projeta Arquitetura e Urbanismo) é **Avenida Presidente Vargas, 66, sala 101, Campo Bom/RS**.

Verifica-se que este endereço é a sede da empresa individual Valtemir Teles Pinheiro, que possui nome fantasia VR Arquitetura e Construção, mas não possui registro no CREA-RS.

 Em comunicação interna, a Unidade de Fiscalização informa que houve tentativa de contatar a arquiteta Raquel Krieser para saber qual seria o seu envolvimento com a Empreiteira DRF LTDA (Projetta Arquitetura e Urbanismo), mas não se obteve o êxito através dos números de telefone móvel presentes no SICCAU.

Em pesquisa na internet, a Fiscalização do CAU/RS encontrou o processo nº 0000740-19.2013.5.04.0372, da 2ª Vara do Trabalho de Sapiranga, em que a Empreiteira DRF LTDA é ré. Consta no extrato do processo que o auditor fiscal do Trabalho Mateu Scherer, em fiscalização à Empreiteira DRF, verificou que a empresa era omissa quanto à realização de exames médicos admissionais, e não fornecia aos trabalhadores os EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, o auditor fiscal Mateu Scherer foi agredido por ocasião da fiscalização ao ambiente de trabalho, tendo verificado que 25 empregados trabalhavam informalmente para a empreiteira. No processo também se verifica que os réus foram notificados por edital.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a sociedade empresária não possui registro no CAU e no CREA-RS. Verifica-se que não foi possível notificar preventivamente a sociedade empresária Empreiteira DRF LTDA (Projetta Arquitetura e Urbanismo) em razão do endereço incerto.

A Resolução nº 22 do CAU/BR dispõe, no art. 43, que não sendo encontrada a pessoa responsável pela pessoa jurídica, o extrato do ato será divulgado em publicação do CAU/UF em um dos seguintes meios: Diário Oficial do Estado ou Jornal de circulação do Estado.

A Assessoria Jurídica opinou pela publicação de edital para que seja a pessoa jurídica Projetta Arquitetura e Urbanismo seja notificada preventivamente a regularizar-se no prazo de 10 dias sob pena de lavratura do auto de infração. Opinou, ainda pela remessa de cópias do presente processo à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS para que analise se há alguma falta ética cometida pela arquiteta e urbanista Raquel Krieser.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pela adoção das providências sugeridas pela Assessoria Jurídica.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 069 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000001124/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Empreiteira DFR LTDA ou Projetta Arquitetura e Urbanismo

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio Von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide:

1. Solicitar à Unidade de Fiscalização novas diligências pata verificar se há RRTs emitidos pela arquiteta e urbanista Raquel Krieser (CAU nº A34461-3), juntando-se ao processo as cópias desses RRTS, se houver;
2. Não encontrados os RRTs, remeta-se o processo à Secretaria Técnica para publicação do ato de notificação preventiva no Diário Oficial do Estado, dando ciência à pessoa jurídica Empreiteira DRF LTDA do ato administrativo, oportunizando prazo de 10 dias para regularização.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS